



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 Processo licitatório para aquisição de um veículo automotor novo, 0 km, sem uso anterior, na categoria de transporte de passageiro (tipo van), com acessibilidade para cadeirante, destinado ao transporte de paciente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha – PR, conforme Proposta de Equipamento nº 09178266000124007/2024, proveniente de recursos autorizados pelo Ministério de Saúde, na modalidade fundo a fundo, pela emenda parlamentar federal n.º 33320006.

1.2 Na tabela abaixo, consta a especificação e valor do produto conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 001: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PROVENIENTE DE RECURSO DO FNS.						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	1	Und.	Veículo automotor de fabricação nacional ou Mercosul, 0 km, sem uso anterior, carroceria tipo van fechada (minibus), para transporte urbano e rodoviário de passageiros, no padrão original de fábrica, em conformidade com as normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), na cor predominante branca, ano mínimo de fabricação 2025 e modelo 2026; especificações mínimas: motor a diesel S10, no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 140 cv, torque mínimo de 350 Nm, transmissão manual ou automática com, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade mínima para 16 ocupantes sentados – sendo 1		339.065,00	339.065,00



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			<p>motorista e 15 passageiros – COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, todos com cinto de segurança individuais, ar-condicionado integrado com dutos de saída para os passageiros, sistema de freios hidráulico com ABS e EBD, airbags frontais (motorista e passageiro), travas e vidros dianteiros elétricos, no mínimo 3 portas (incluindo porta lateral deslizante), altura interna mínima do compartimento de passageiros de 1,9 m, jogo de tapetes dianteiros, chave reserva, tacógrafo digital, tomada 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, faróis com acendimento automático, trava elétrica das portas, luzes de neblina traseira, chave de roda, capacidade de carga de, no mínimo, 1.360 kg, alarme sonoro de ré, extintor de incêndio, macaco e triângulo, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O frete deve estar incluído, com entrega no Município de Cidade Gaúcha – PR.</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: O veículo adaptado para a acessibilidade de cadeirante deve ser equipado para oferecer assento preferencial, com segurança e dignidade, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal.</p>			
Valor Total de Referência R\$						339.065,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas no detalhamento do item do objeto, sendo, portanto, classificado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e ao que está estabelecido no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.4.2 Termo de referência;

1.4.3 Solicitação;

1.4.4 Planilha Quantitativa;

1.4.5 Ato de designação dos fiscais;

1.4.6 Pesquisa de Preços; e

1.4.7 Cotação de Preços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N.º 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 A presente aquisição foi solicitada pela Secretaria de Saúde para atender a Proposta de Equipamento n.º 09178266000124007/2024 oriunda da Portaria GM/MS n.º 6.156, de 17 de dezembro de 2024. Além disso, essas despesas estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, bem como a especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1 A garantia do veículo fornecido deverá ser a de fábrica, conforme estabelecido no manual do proprietário, com prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km para o conjunto motriz (motor e câmbio), prevalecendo o que ocorrer por último ou o período superior ofertado pelo fabricante, se houver.

4.2 O local destinado à realização das revisões obrigatórias e dos serviços de assistência técnica autorizada deverá estar localizado em um raio de até 80 km da sede do Município de Cidade Gaúcha/PR. Ultrapassada essa distância, todas as despesas logísticas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, conforme detalhado no item 13 deste Termo de Referência.

4.3 A entrega do veículo deverá ser realizada com toda a documentação necessária devidamente regularizada, de modo a permitir o seu imediato registro junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN). Caso haja transformação veicular, deverão ser entregues também o Certificado de Adequação à



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Legislação de Trânsito (CAT), laudos do INMETRO e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação vigente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, “A” E “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo para entrega do bem será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em remessa única.

5.3 Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para entrega, a fim de que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4 O veículo deverá ser entregue no Município de Cidade Gaúcha/PR, no seguinte endereço: (Secretaria Municipal de Saúde)

Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 1947, Bairro: Centro, Telefone: (44) 3675-4370, Cidade Gaúcha, PR, CEP: 87.820-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 A contratação do objeto do presente processo licitatório será formalizada por meio de Contrato Administrativo, contendo todas as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Serão partes integrantes da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência, bem como nos demais anexos do instrumento convocatório.

6.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Fornecimento. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação.

6.3 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por meio de assinatura digital ou eletrônica, nos moldes legalmente aceitos.

6.4 A contratada deverá informar endereço de e-mail e número de telefone celular com acesso ao aplicativo WhatsApp, para fins de recebimento de comunicações oficiais relativas à contratação.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas, inclusive por meio digital certificado.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6.7 O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle e acompanhamento, estratégias de execução, plano complementar da contratada (quando houver), critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

6.9 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Essa responsabilidade não será excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração Pública, conforme art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.11 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11.1 A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá implicar ônus adicional ao objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.11.2 Antes da efetivação do pagamento das notas fiscais ou faturas apresentadas, deverá ser realizada a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 O custo total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 339.065,00 (trezentos e trinta e nove mil e sessenta e cinco reais)**, conforme o valor unitário indicado na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

7.2 O valor que fundamenta esta contratação, foram obtidos por meio de orçamento de fornecedor, bem como de contratações realizadas por outros municípios, adotando-se, para tanto, a média dos valores considerados válidos.

7.3 A resolução e seus respectivos valores a serem atendidos são os seguintes:

7.3.1 Aquisição de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, no valor de R\$ 339.065,00, nos termos da Proposta de Equipamento n.º 09178266000124007/2024, que autoriza o município a realizar despesa de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde, visando o incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário, no exercício de 2025.

7.4 Cabendo ao Município de Cidade Gaúcha/PR a responsabilidade de complementar, com recursos próprios, o valor total da aquisição, a título de contrapartida, o montante do incentivo financeiro



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

previsto originalmente pela emenda parlamentar federal destinada a cobertura da despesa, caso seja insuficiente para o resultado final da licitação.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

8.1.1 O bem pretendido é ofertado por diversos(as) fornecedores(as) e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O certame destina-se à ampla participação de fornecedores(as), tendo em vista que o valor anual da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.3 O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os valores totais estimados para o item licitado.

8.1.3.1 O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de um(a) único(a) fornecedor(a), em razão da indivisibilidade do bem a ser adquirido, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.460/2022 (reserva de cota para ME/EPP).

8.1.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no ato convocatório.

8.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O julgamento da licitação será realizado com base no **critério de menor preço por item**, conforme as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.1.1 O preço unitário apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Termo de Referência. Quaisquer diferenças identificadas pela(o) licitante deverão ser consideradas na composição do preço, não sendo admitidos pagamentos adicionais pelo Município de Cidade Gaúcha, PR.

8.2.2 A adjudicação do objeto será realizada de acordo com o critério de julgamento previsto no item 8.2.1 (menor preço por item), observando-se a decisão final de julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as especificações do bem. Em caso de falhas, erros, omissões ou inconformidades com normas técnicas, regulamentos ou legislações, deverão comunicar imediatamente ao Município licitante, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, para fins de esclarecimentos.

8.3.2 A participação no presente certame implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como a garantia de seu cumprimento,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

inclusive quanto ao fornecimento do bem, prazos e demais obrigações, independentemente de declaração expressa da licitante.

8.3.3 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados na elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior de erro ou omissão quanto à inclusão de quaisquer ônus.

8.3.4 A proposta deverá ser registrada, em campo próprio do sistema eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>), para o item correspondente.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta será o valor total do item, correspondente ao valor global estimado/valor de referência, conforme indicado no Anexo – Especificações do Bem.

8.4.2 Configura indício de inexequibilidade a proposta que apresentar para o item VALOR INFERIOR A 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. Nessa hipótese, será realizada diligência para sua aferição de exequibilidade, nos termos do artigo 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#).

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica ([art. 66](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do objeto licitado, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências referentes à habilitações fiscal, social e trabalhista seguirão os critérios gerais aplicáveis ao objeto licitado, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira ([art. 69](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.3.1 As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, seguirão os padrões usuais relativas à generalidade do objeto licitado, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional ([art. 67](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.4.1 As exigências de qualificação técnico-operacional, seguirão os critérios normalmente exigidos para a generalidade do objeto licitado, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará, conforme o caso, demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis à generalidade do objeto contratado e que estejam sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), da Lei 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8.5.5.2 Poderão ser exigidas, como documentos declaratórios, declarações unificadas do licitante vencedor, com vistas à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos, os quais deverão estar disciplinados, conforme a necessidade, no Ato Convocatório:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes à contratação;
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos da Administração contratante, nos termos da legislação aplicável;
- e) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de responsabilidade quanto ao fornecimento do(s) produto(s);
- g) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- h) Declaração de disponibilidade de assistência técnica completa ao veículo, dentro do prazo de garantia, localizada em distância máxima de 80 km do Município licitante.
- i) Declaração de que será fornecido o treinamento necessário à correta utilização do bem, quando exigido no objeto contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 O bem móvel – veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 O bem móvel – veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado.

9.1.4 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

9.1.5 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à sua característica, dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se comunicar a empresa para emissão de nota fiscal exclusivamente em relação à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.1.6 O prazo de solução de eventuais inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente, constatadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem fornecido, tampouco da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal ou fatura.

9.2.2 A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) e do(s) contrato(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

9.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

9.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade do contratado, conforme dados previamente informados.

9.2.4.1 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

9.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual (percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês);

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2.6 A emissão da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer apenas após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento.

9.2.7 Em caso de glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para emissão de nova nota fiscal ou fatura, no valor exato correspondente ao montante aceito.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.2.8 O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura contém os elementos essenciais, tais como:

- a) validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o contratado adote as providências corretivas. O prazo de pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem prejuízo ao contratante;

9.2.10 A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado.

9.2.11 Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração deverá verificar:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

9.2.12 Constatada qualquer irregularidade, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.2.13 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores da regularidade fiscal, bem como informar sobre eventual crédito a ser pago ao contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.2.14 Caso a irregularidade permaneça, deverão ser adotadas as providências para a rescisão contratual, nos termos do processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

9.2.15 Constatada a execução regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão definitiva sobre eventual rescisão contratual.

9.2.16 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.2.17 Independentemente dos percentuais informados na planilha de custos, serão retidos os valores estabelecidos na legislação aplicável.

9.2.18 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isento das retenções dos tributos abrangidos por tal regime. Para tanto, deverá apresentar comprovação atualizada do enquadramento nesse regime.

9.2.19 A retenção do Imposto de Renda na fonte será obrigatória, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e no Decreto



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Municipal nº 124, de 04 de outubro de 2024, que trata da retenção de IR incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município de Cidade Gaúcha, PR.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

10.2 Após o transcurso do período de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o marco da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interstício mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

10.4 No caso de atraso ou ausência na divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante efetuará o pagamento ao contratado com base na última variação divulgada, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja(m) publicado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas apurações finais, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) para fins de reajustamento.

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) determinado(s) pela legislação vigente à época.

10.7 Na hipótese de inexistência de previsão legal quanto ao índice substitutivo, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, para reajuste do valor remanescente do contrato.

10.8 O reajuste contratual será formalizado por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, o fornecimento do veículo. Todavia, admite-se a subcontratação parcial para os serviços acessórios, tais como o transporte do veículo até o local de entrega indicado pela contratante, bem como os serviços de manutenção e assistência técnica vinculados à garantia contratual, desde que previamente autorizados pela Administração e devidamente formalizados nos autos..

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a natureza e as especificidades do fornecimento contratado.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO BEM EXIGIDO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A garantia do veículo fornecido deverá ser exclusivamente a de fábrica, conforme expressamente definida no manual do proprietário, a ser entregue na oportunidade da entrega técnica do bem. Essa garantia não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km para o conjunto motriz (motor e câmbio), prevalecendo, em qualquer caso, o prazo ou quilometragem superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

13.2 A Contratada deverá realizar, gratuitamente, as revisões obrigatórias iniciais previstas no manual do proprietário, compreendendo a mão de obra e os serviços cobertos pela garantia de fábrica, sem qualquer custo adicional à Administração Pública. Eventuais despesas decorrentes de peças e serviços não cobertos pela garantia, mas exigidos pelas revisões programadas, serão de responsabilidade da Contratante, conforme os termos estabelecidos pelo fabricante.

13.3 O local para a realização das revisões e dos serviços de assistência técnica autorizada deverá estar situado a no máximo 80 km da sede do Município de Cidade Gaúcha/PR, considerando os custos com combustível, diárias e disponibilidade de servidores para condução e acompanhamento do veículo.

13.4 Caso o local de revisão ou assistência técnica ultrapasse a distância de 80 km, todas as despesas decorrentes do deslocamento do veículo (ida e volta), bem como os encargos logísticos e operacionais, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não podendo ser repassadas à Administração Pública.

13.5 A garantia abrangerá a manutenção corretiva do bem fornecido, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas e demais intervenções necessárias à sua plena funcionalidade, conforme padrões definidos pelo fabricante. O serviço poderá ser executado diretamente pela Contratada ou por oficina autorizada da montadora, desde que com anuência prévia da Contratante.

13.6 Peças com vício ou defeito deverão ser substituídas por componentes novos, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais de fábrica, durante todo o período de vigência da garantia.

13.7 Após notificação formal da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a reparação ou substituição do veículo ou de seus componentes, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

13.8 Em caso de prorrogação do prazo para reparos, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente — com características técnicas e operacionais iguais ou superiores — em caráter provisório, até a conclusão dos reparos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

13.9 Esgotado o prazo sem atendimento ou justificativa aceita, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos reparos ou substituições, com reembolso integral dos custos pela Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da manutenção integral da garantia contratual.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.10 O transporte do veículo e/ou dos componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quando os serviços forem prestados fora do domicílio da Administração, vedado qualquer repasse de custo à Administração.

13.11 A garantia contratual ou legal do objeto possui vigência própria e autônoma em relação ao prazo de vigência contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento do contrato principal, sendo plenamente exigível e sujeita a penalidades em caso de descumprimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme disposto no Contrato e em seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções identificados no objeto fornecido, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas do Contratado;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado, referente ao fornecimento do objeto, conforme prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato;

14.1.6 Aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.1.7 Comunicar ao órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para fins de adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes;

14.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberar, admitida uma única prorrogação, devidamente motivada, por igual período.

14.1.9 Notificar formalmente os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2 A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário em versão em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados;

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos oriundos da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade elidida pela fiscalização exercida pelo Contratante, o qual poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, os valores correspondentes aos danos apurados;

15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema de cadastro de fornecedores, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou na contratação direta;

15.1.10 Manter, sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

15.1.11 Assumir integralmente os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente se mostre insuficiente para o adequado atendimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.12 Cumprir, além das disposições legais de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança eventualmente estabelecidas pelo Contratante;

15.1.13 Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e capacitados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, observadas as boas práticas técnicas e a legislação aplicável;

15.1.14 Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais acessados no âmbito da execução contratual;

15.1.15 Executar os serviços com estrita observância da legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes, mantendo o local de trabalho limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

15.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações do memorial descritivo ou instrumento equivalente.

15.1.17 Não permitir, em hipótese alguma, o trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e, em qualquer caso, não admitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme vedações constitucionais e legais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do item 16.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas *h, i, j, k e l* do item 16.1 deste instrumento, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

16.2.4 Multa:

16.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.4.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133/2021).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A fiscalização do contrato será exercida pela seção solicitante, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

17.2 O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3 O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas, de forma a garantir os melhores resultados para a Administração.

17.4.1 O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução, indicando as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos identificados.

17.4.2 Constatada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção da execução contratual.

17.4.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de medidas que excedam sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

17.4.4 No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.

17.4.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação ou prorrogação do ajuste.

17.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a emissão de empenhos, os pagamentos, a prestação e manutenção de garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios, sempre que necessário.

17.5.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema, comunicando ao gestor do contrato quando a questão ultrapassar sua esfera de competência.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

17.6 Compete ainda ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de eventual renovação ou prorrogação tempestiva.

17.7 A fiscalização mencionada neste item não exclui nem limita a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais e equipamentos inadequados ou de qualidade inferior à exigida.

17.8 Ficam designados como fiscais do contrato originado desta contratação os seguintes servidores:

RELAÇÃO FISCAIS DO CONTRATO
LEONOR LIMA LOPES – (Fiscal Titular) Chefe de Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária
MARIANA OLIVEIRA DO VALLE - (Fiscal Suplente) Assessora de Gestão
JANAÍNA XAVIER DE LIMA - (Fiscal Suplente) Divisão de Patrimônio e Almoarifado

18. DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 A gestão do contrato será exercida pela Gestora da Pasta solicitante, Secretária de Saúde, Sra. Adriana Patrício Domingues Jardim, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

18.2 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações no contrato para o pleno atendimento do interesse público.

18.2.1 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de emissão de empenhos e realização de pagamentos, registrando, em relatório de riscos eventuais, os problemas que comprometam o fluxo regular da liquidação e do pagamento das despesas.

18.2.2 A gestora do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências na execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

18.2.3 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

com menção ao seu desempenho na execução do contrato, com base em indicadores previamente definidos e aferíveis, bem como às penalidades eventualmente aplicadas. Esse documento integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.2.4 A gestora do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, o qual será conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

18.3 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como proposições de condutas voltadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021)

19.1 despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Proposta de Equipamento nº 09178266000124007/2024, proveniente de recursos autorizados pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 33320006. O valor total da proposta é de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha – PR a responsabilidade de aportar contrapartida no valor de R\$ 34.265,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com recursos próprios, para complementar o montante da aquisição, cujo valor total é de R\$ 339.065,00 (trezentos e trinta e nove mil e sessenta e cinco reais).

19.2 A presente aquisição será atendida pela rubrica orçamentária da FONTE 1018 e FONTE 000 – Recursos Livres, que será oportunamente informada pelo setor de contabilidade responsável.

19.3 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples termo de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

20. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensa, observadas as disposições dos arts. 115, §5º, e 147 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser formalmente comunicada em caso de ocorrência.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato extinguir-se-á quando forem integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que antes do término do prazo contratual.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

21.1.1 Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual será prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução.

21.1.2 Quando a não conclusão do objeto for decorrente de culpa da contratada:

- a) esta será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis; e
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas legais necessárias para a continuidade da execução do objeto contratual.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por mútuo acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1 Nesses casos, aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei n.º 14.133/2021.

21.2.2 A alteração da estrutura societária, da finalidade institucional ou da composição da empresa contratada não ensejará a rescisão contratual, desde que não comprometa a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

21.2.2.1 Caso a operação implique alteração do sujeito contratual, deverá ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.

21.3 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá ser precedido de:

21.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3 Indenizações e multas.

22. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **prática fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

23. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

24. DO FORO:

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, PR, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DO RESPONSÁVEL PELO PEDIDO, PELA ELABORAÇÃO, SUPERVISÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR):

GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Diretor de Transporte de Plantão

Responsável pelo pedido, supervisão e revisão do Termo de Referência (TR):

ADRIANA PATRÍCIO DOMINGUES JARDIM
Secretária Municipal de Saúde

Submetemos o presente Termo de Referência à apreciação e aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, PR.

Cidade Gaúcha – PR, aos 30 de julho de 2025.

GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Diretor de Transporte de Plantão